



CONTRATO Nº 192/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF E A EMPRESA FAZ PUBLICIDADE LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SOÁO JOÃO DEL REI, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, *Campus Santo Antônio*, município de São João Del Rei, Centro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.418.239/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Jucélio Luiz de Paula Sales, analista de sistema, residente a Rua Vereador José Magela de Carvalho, 157- Bairro Colinas Del Rei, São João del Rei - MG, portador da CI – M-4.077.740- SSP/MG e CPF nº 677.211.506-63.

CONTRATADA: FAZ PUBLICIDADE LTDA, situada na Rua Mar de Espanha, nº 710, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.021.968/0001-42, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sérgio Henrique Botelho, empresário, residente a Rua Dario Faria Tavares, 169, Belo Horizonte - MG, portador da CI – M-3.943.626- SSP/MG e CPF nº 701.897.066-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é contratação de pessoa contratação de Agência de Propaganda para elaboração do Plano de Comunicação de Marketing – PCM, visando a disseminação do conceito de Energia Limpa de Minas, contemplando a criação e a seleção de peças e textos publicitários à análise dos planos de mídia e checking dos veículos utilizados. Insere-se, ainda, nesse contexto a criação e a promoção da identidade visual da marca do Instituto de Energias Renováveis – BIOERG, conforme Especificação Técnica constante do Anexo I do Edital nº 005/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

SECTES	Av. José Cândido da Silveira, 2000 – Cidade Nova – BH/MG
--------	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do **Convênio N. 045/2009**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Prazo de 3 (três) dias após regularmente notificada, para assinar o instrumento contratual.

4.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 10 dias a partir do recebimento do contrato devidamente assinado. O prazo total para execução dos trabalhos contratados será de 3(três) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

5.1 – 5.1 – O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado se tiverem sido atendidas todas as exigências feitas quanto à perfeição do objeto, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato.

5.2 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto desta especificação será recebido, no local de entrega, provisoriamente, e definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, por meio de termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATANTE, cujo valor global é de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, para todo o período do contrato.

6.2 – O pagamento será efetuado, observando-se o seguinte cronograma:

Parcelas	Atividade/produto	Mês/Ano	Valor / (%)
1	Abertura da campanha de mobilização	09/2010	30
2	Realização da campanha e entrega do relatório final do trabalho	Outubro e novembro de 2010	70

6.3 – O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

6.4 – Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.5 – Dos pagamentos serão retidos os impostos e contribuições devidas.

6.6 – Para o pagamento da Nota Fiscal será verificada a regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou por meio da documentação apresentada.

6.7 – Exceto a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após autorização do coordenador do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor constante da Fatura e/ou Nota Fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, considerando-se que:

1 – Para o pagamento da Nota Fiscal será verificada a regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou análise de sua documentação;



2 - A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura, expresso em moeda corrente nacional, em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - FAUF, com o CNPJ e o endereço, bem como a descrição do serviço, os valores e os dados da CONTRATADA estarem de acordo com o contido neste instrumento, não podendo conter erros ou rasuras;

3 - É facultado à CONTRATANTE deduzir valores devidos à CONTRATADA, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93, e conforme o previsto neste contrato.

4 - O valor apresentado na proposta deverá corresponder ao custo global para aquisição e instalação do equipamento;

5 - Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado na cidade de Belo Horizonte, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, equipamentos de segurança individual, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS

8.1. A despesa com a execução do presente instrumento correrá por conta do Convênio N. 045/2009.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1. Correrão por conta da CONTRATADA, todos os tributos federais, estaduais e municipais, e outros encargos tais como fretes, seguros, custos com embalagem, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais, comerciais, quando for o caso, conforme o disposto no art. 71 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme o exigido no Anexo I do Edital nº 005/2010, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta da contratada e ao disposto na Lei 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos.

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1 - Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nas Especificações constantes no Anexo I do Edital 005/2010, de forma que os serviços a serem executados mantenham as qualidades exigidas;

10.1.2 - Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto deste Projeto Básico, de forma plena e

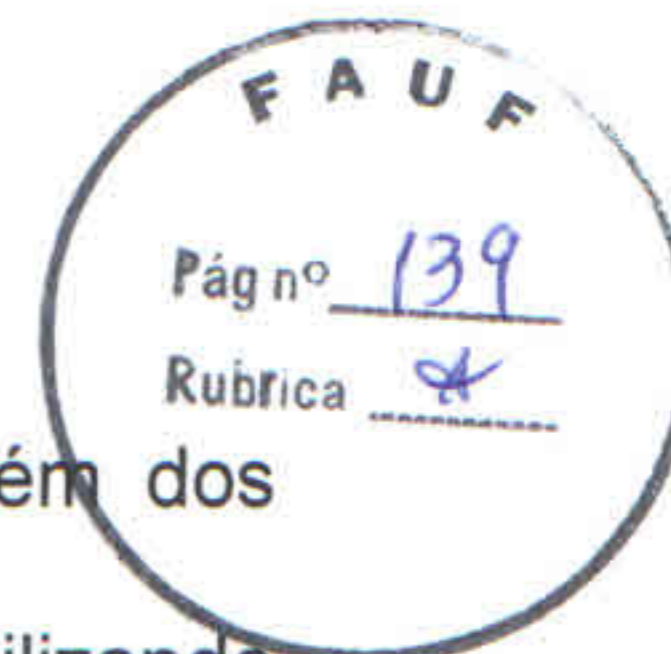


[assinatura]



FAUF

FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI



satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para Contratante além dos valores estipulados na Proposta Comercial.

10.1.3 - Executar o recrutamento e seleção da mão-de-obra utilizando critérios técnicos e seletivos que garanta à Contratante, qualificação adequada para o contingente de técnicos alocados para o contrato, pessoal devidamente qualificado, apto e idôneo para desenvolver os serviços contratados.

10.1.4 - Alocar o quantitativo de técnicos conforme a necessidade da Contratante para realização dos serviços dentro dos prazos previstos, de forma a não comprometer a execução, do objeto deste Projeto Básico.

10.1.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica.

10.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.1.7 – Realizar a campanha publicitária para veiculação de peças que demonstrem os conceitos contidos no PCM necessários à promoção das identidades visuais, seleção e criação de textos e *checking* dos veículos utilizados;

10.1.8 - Os mecanismos de aferição dos resultados alcançados mediante os esforços de comunicação realizados.

10.2 - DO CONTRATANTE

10.2.1 – Efetuar o pagamento conforme estabelecido na cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, em 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas, de acordo com os seguintes percentuais:

- de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência; *

- de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

- de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

- de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento e/ou material rejeitado ou com defeito, no prazo de garantia, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data do recebimento da comunicação formal da rejeição ou defeito.

- de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar sua regularidade fiscal no prazo estipulado pelo pregoeiro.

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento da licitante no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame;

- quando o licitante não mantiver a proposta;

- quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;

- quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;

- quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- quando o licitante deixar de apresentar documento exigido para participação no

certame;

- quando o licitante descumprir prazos.

- quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato;

- quando houver inexecução parcial ou total do contrato;



[Handwritten signature]



- quando o proponente vencedor do certame deixar de apresentar documentação apta a comprovar sua regularidade fiscal, no prazo assinalado pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAUF, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas, bem como assegurando-se os direitos previstos no art. 80 do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Edital Convite n. 005/2010 e seus anexos.

16.2 - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelo Decreto Estadual 43.635/03, e pelo Manual de Procedimentos Análogos da FAUF, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.3 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del-Rei.



[Handwritten signature]



FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI



E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas signatárias.

São João Del Rei, 06 de agosto de 2010.

Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF
Jucélio Luiz de Paula Sales
Presidente

Faz Publicidade Ltda
Sérgio Henrique Botelho
Sócio-Diretor

Visto Jurídico:


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350

TESTEMUNHAS

1)

2)